



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 014/2020

=====

Complementa medidas de prevenção e enfrentamento da epidemia COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos estaduais nº 4.230, de 3 de março de 2020 e 4.298, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a expansão pelo estado do Paraná da infecção provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 e que fatalmente poderá atingir esta comunidade, sendo imperiosa a adoção de medidas adicionais àquelas estabelecidas pelo Decreto municipal nº 011, de 17 de março fluente, complementares às iniciativas federal e estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reconhecida **situação de emergência** no município de Ventania em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID-19.

§ 1º. Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas dentre outras que ainda possam ser tomadas:

I – a Administração poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – fica a Secretaria de Licitações, Contratos e Compras autorizada a efetuar aquisições emergenciais de bens e serviços com dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, necessários ao enfrentamento da emergência;

III – fica a Secretaria de Recursos Humanos autorizada a contratar profissionais de saúde em lista de espera para substituir servidores afastados por comporem grupos de risco, pelo período do afastamento, sem prejuízo da classificação original dos candidatos classificados;

46



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

IV – fica a Secretaria de Educação autorizada a compor cestas de alimentos usualmente destinados à merenda escolar para distribuição em domicílios de alunos carentes cadastrados no Cad único, inclusive vinculados ao PNAD (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em face da suspensão das aulas.

V – fica a Secretaria de Saúde autorizada a locar tendas em número suficiente para uso específico no atendimento de pacientes classificados como assintomáticos respiratórios, bem como na aplicação de vacinas de rotina segundo o Plano de Contingência adotado.

§ 2º. As vacinações de idosos contra *influenza*, primeiros a serem atendidos juntamente com profissionais técnicos de saúde, deverão ser aplicadas somente em domicílio.

Art. 2º. Excetuando-se serviços essenciais à população, como saúde, assistência social e coleta de resíduos sólidos, deverão as demais unidades administrativas interromper atividades de atendimento ao público até ulterior deliberação, devendo serem afixados no exterior de cada unidade números de telefones para atendimentos ou orientações de como obter os serviços desejados.

Parágrafo único. A fim de evitar a aglomeração de pessoas nas repartições municipais, e excetuando-se os serviços essenciais que devem ser integralmente prestados, cada Secretário deverá adotar medidas como rodízio de servidores, restrição temporária na prestação de serviços, dispensa no acesso e registro de jornadas, ou mesmo adoção de trabalho a domicílio (*home office*), podendo estabelecer outras iniciativas do gênero.

Art. 3º. Ficam suspensos pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de 21 do corrente, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) bares e similares;
- b) academias de ginástica;
- c) clubes e similares, associações recreativas, playground, salões de festas;
- d) atividades comerciais de todas as áreas, excetuando-se farmácias e supermercados, estes, com atendimento restrito, controlando o fluxo de pessoas a fim de evitar evitando aglomerações;
- e) terminal rodoviário municipal.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Será permitido o funcionamento de restaurantes, os quais deverão privilegiar a venda domiciliar (entregas de *marmitex*) e adotar medidas especiais de prevenção como:

I – colocar na entrada do estabelecimento, em local visível, com indicação precisa de localização, de álcool gel 70% para uso da clientela;

II - observar, na organização de suas mesas, o intervalo de uma mesa vazia ou a distância mínima de dois metros entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

§ 2º. O funcionamento de lanchonetes e estabelecimentos similares que forneçam alimentação pronta, como sanduíches e assemelhados, poderão funcionar, desde que exclusivamente em entrega domiciliar (*delivery*).

§ 3º. A inobservância de quaisquer restrições implicará em multas nos termos do art. 66 do Código Tributário Municipal (Lei nº 45/1993), aplicadas isolada ou cumulativamente, independente de outras sanções eventualmente cabíveis segundo a legislação em vigor.

Art. 4º. Não deverão sofrer interrupções atividades essenciais como serviços de saúde, emergência e transporte de pacientes, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, supermercados, postos bancários, açougues e padarias.

§ 1º. Nos postos de combustíveis é vedado o funcionamento de lojas de conveniência.

§ 2º. Para evitar estocagem e conseqüente falta de mercadorias à população, é vedada a venda de mercadorias em quantidades elevadas para clientes e que possa ser caracterizada como venda a atacado, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença e localização.

§ 3º. É terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º. Fica restringida a aglomeração de pessoas em número superior a 5 (cinco) em qualquer estabelecimento comercial, excetuando-se nos serviços essenciais à saúde.

§ 5º. Recomenda-se a suspensão, pelo mesmo período, de quaisquer atividades religiosas que reúna mais de dez pessoas.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As instituições bancárias deverão permitir o ingresso no recinto de seus estabelecimentos de até 5 (cinco) pessoas por vez, adotando medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para se evitar contaminações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários deverão colocar à disposição de clientes e usuários um local específico para assepsia das mãos, além de álcool em gel na entrada para facilitar higienização.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar providências imediatas visando:

I - a capacitação de todos os profissionais de saúde para atendimento, diagnósticos e orientação quanto as medidas protetivas;

II - estabelecer processos de triagem nas unidades de saúde que possibilitem a identificação de possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde, separada dos demais, para atendimento desses pacientes;

III - encaminhar imediatamente à rede hospitalar os casos mais graves;

IV - antecipar o programa de vacinações contra gripes, após anuência e em consonância com a Regional de Saúde, com manutenção em atividade de todos os postos de atendimento;

V - utilizar, caso necessário, de veículos e equipamentos públicos, culturais, educacionais e esportivos municipais alocados em outras secretarias, para atendimento emergencial em área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição dessas pessoas.

Parágrafo único. Ficam colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os servidores ocupantes de cargos de confiança, cujos serviços poderão ser requisitados nos casos emergenciais, exclusivamente em atividades administrativas;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes diretrizes, direcionadas ao esclarecimento da população em geral:

I - sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - seja orientada com mensagens pelas centrais telefônicas sobre cuidados e prevenção com a COVID-19;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III – os procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – as medidas preventivas e restritivas previstas neste Decreto, dirigidas ao setor de comércio e serviços, prestando os esclarecimentos técnicos que forem necessários.

Art. 8º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais por trinta dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 9º. Ficam convalidadas disposições do Decreto nº 011, de 17 de março de 2020 que não colidir com as providências estabelecidas por este Decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 19 de março de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

